



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

ADG/26/2022

**“Aquisição de Serviços de Manutenção da Sede da Ordem dos Psicólogos
Portugueses”**

Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção da Sede da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
2. O objeto do contrato abrange ainda um Plafond para a aquisição de bens referentes à manutenção dessas mesmas áreas.

Cláusula 2.^a

(Especificações do Serviço)

1. A aquisição dos serviços de manutenção, engloba o respetivo apoio técnico especializado, devendo ser prestada de acordo com as seguintes condições
 - a) manutenção preventiva AVAC + UPS, deverá ser realizada por uma equipa liderada por técnico certificado num total de quatro visitas anuais (**periodicidade trimestral**)
 - b) manutenção preventiva polivalente, deverá ser realizada por um técnico certificado num total de vinte e quatro visitas anuais (**periodicidade quinzenal**) compreendendo os seguintes serviços:
 - Lubrificação e afinamento de portas;
 - Verificação de iluminação;
 - Manutenção aos quadros elétricos;
 - Afinação de mobiliário fixo ou móvel;
 - Montagem de mobiliário fixo ou móvel;
 - Manutenção geral;
 - c) manutenção preventiva das floreiras deverá ser realizada por um técnico especializado, num total de doze visitas anuais, compreendendo os seguintes serviços: rega, poda e limpeza de ervas.

Deve ainda ser realizado:

- Uma inspeção e deteção de fugas de gases fluorados em equipamentos AVAC com emissão de ficha Centerm/Aipor;
- Termografia anual aos quadros elétricos;

Devendo existir um Gestor de contrato para coordenação e acompanhamento dos trabalhos; e serem disponibilizados todos os meios materiais e humanos necessários à prestação de serviços/bens em causa.;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



- Deverá ser elaborado um relatório por intervenção que inclua nomeadamente a descrição da atividade, técnicos presentes, data, hora de início e fim, anomalias detetadas e as peças substituídas.
 - Seguro de responsabilidade civil;
 - Seguro de acidentes de trabalho.
2. A OPP poderá ainda vir a adquirir ao Adjudicatário os bens que este tenha identificado no decurso da prestação de serviços de manutenção, como necessária a sua substituição, até ao limite do valor disponível no Plafond.
 3. Ao Adjudicatário deverá proceder à instalação dos bens que lhe venham a ser adquiridos.

Cláusula 3.^a

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, com diligência e rigor;
 - b) Fornecer os bens solicitados pela Entidade Adjudicante, e proceder à sua instalação.
 - c) Proceder à entrega dos bens em perfeitas condições técnicas, sendo o adjudicatário responsável por quaisquer defeitos ou discrepâncias técnicas, identificados aquando da entrega ou mesmo em algum momento posterior;
 - d) Assegurar a garantia dos bens;
 - e) Disponibilizar, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles;
 - f) Apenas fornecer os bens quando estes tenham sido requisitados,
 - g) f) Substituir os bens rejeitados que tenham sido objeto de mal identificação, com defeito de fabrico ou outro imputado ao fornecedor, no prazo razoável fixado pela OPP, ou noutro acordado com a Entidade Adjudicante.
 - h) No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a OPP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação/substituição do material.
 - i) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e serviços e das garantias a eles relativos.
5. A garantia prevista na alínea c) do n.º 1 abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta e/ou a substituir;
 - b) A desmontagem das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega
 - g) A mão-de-obra.

Cláusula 4.^a

Aceitação dos bens

- 1 - A entidade adjudicante procederá a inspeções quantitativas e qualificativas dos bens requisitados, no sentido de avaliar a sua conformidade.
- 2 - Nos casos em que as inspeções referidas comprovam inconformidades nos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deverá informar o adjudicatário.
- 3 - No prazo igual ou inferior ao prazo de entrega proposto, o adjudicatário deverá proceder às substituições dos bens que revelarem inconformidades.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 5.^a

(Local de Execução do Contrato)

1. Os serviços serão prestados na Sede da Ordem dos Psicólogos Portugueses, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 19, 1050-116 Lisboa, sendo ainda o local de entrega dos bens que possam vir a ser adquiridos e instalados,
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 3 - O adjudicatário é responsável pela entrega dos bens objeto do caderno de encargos, até 48 horas após o pedido.
- 4 - Qualquer bem que não possa ser entregue no prazo estipulado no ponto anterior, deve ser alvo de comunicação entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, para que, de comum acordo seja definido novo prazo de entrega.

Cláusula 5.^a

(Prazo de Execução do Contrato)

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

Cláusula 6.^a

(Preço Base e Preço Contratual)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de € 19.990,00 (dezanove mil, novecentos e noventa euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, valor que se encontra distribuído da seguinte forma:
 - para a aquisição de serviços de manutenção o valor base é de € 12.600,00 (doze mil e seiscentos euros)
 - plafond para aquisição de bens tem um preço limite de – € 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa euros).
2. Relativamente ao valor previsto para a aquisição de bens, este será pago conforme os bens que venham a ser efetivamente fornecidos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido (todas as faturas deverão ser acompanhadas de um report com a indicação dos bens fornecidos, data de entrega e data de montagem).



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



3. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OPP.
5. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
6. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

Cláusula 7.^a

(Condições de Pagamento)

1. Pela aquisição de serviços e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário, o valor que se mostrar em dívida, que será pago após a receção da respetiva fatura.
2. Os serviços referidos no presente Caderno de Encargos serão pagos pela OPP, de forma mensal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção da fatura, a emitir nos termos do número precedente, à exceção da primeira fatura, que é paga na data de início dos serviços a adquirir.
3. A aquisição de bens, só ocorrerá por solicitação e autorização expressa da OPP, sendo paga de acordo com os preços dos bens fornecidos pelo adjudicatário e apenas devido o respetivo preço pela OPP, na medida em que os mesmos forem requeridos por esta e efetivamente prestados pelo prestador de bens.
4. A OPP tem o direito de não adquirir a totalidade de bens que perfaçam o preço máximo previsto para a aquisição de bens objeto de adjudicação (plafond), sem que daí decorra alguma penalização ou dever de pagamento ao adjudicatário do preço referente aos serviços/bens não adquiridos durante o prazo de vigência do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da OPP, quanto ao valor indicado na fatura ou documento equivalente, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, a colaboradora Patrícia Vieira.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 9.^a

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.^a

(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 12.^a

(Objeto e Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Artigo 13.º

(Comunicações e/ou Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato
2. Quaisquer alterações das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas por escrito à outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerarem válidas as comunicações ou notificações efetuadas para os contatos identificados no contrato.

Cláusula 14.^a

(Foro Competente)

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 15.^a
(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

A Direcção da OPP

O Bastonário da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por: **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA
RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428
Data: 2022.11.24 11:50:36 +0000

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da
Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por: **Sofia Marques Ramalho Ramos
Duarte**
Num. de Identificação: 10257747
Data: 2022.11.23 12:01:42+00'00'

 **CHAVE MÓVEL**
Sofia Ramalho